



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 080/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú a Semana Municipal da Pessoa Surda, destinada à campanha de conscientização e à promoção dos direitos das pessoas surdas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú a Semana Municipal da Pessoa Surda, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 26 do mês de setembro.

Parágrafo Único – A escolha desta data que trata o caput 1º é em alusão ao dia Nacional dos Surdos, que é celebrado no dia 26 de setembro de cada ano, e que foi instituído pela lei 11.796/2008.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pessoa Surda tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre os direitos, a cultura e a identidade da pessoa surda;
- II – incentivar a inclusão social das pessoas surdas em todos os espaços da sociedade;
- III – divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão;
- IV – fomentar políticas públicas voltadas à acessibilidade e à inclusão;
- V – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas surdas.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Pessoa Surda poderão ser realizadas atividades como:

- I – palestras, seminários e debates educativos;
- II – campanhas de conscientização em escolas, órgãos públicos e comunidade;
- III – cursos introdutórios de LIBRAS;
- IV – eventos culturais e sociais voltados à comunidade surda;
- V – ações integradas com entidades representativas e instituições de ensino.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar parcerias para a execução das atividades previstas nesta Lei com:

- I – empresas públicas e privadas;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades representativas da comunidade surda;
- IV – organizações não governamentais;
- V – organizações não governamentais;
- VI – outras.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 5º - O Poder Executivo indicará a Secretaria competente para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 06/04/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú, a Semana Municipal da Pessoa Surda, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 do mês de setembro, período que já é reconhecido nacionalmente como de grande relevância para a comunidade surda, em razão das mobilizações em torno do Dia Nacional do Surdo.

A iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos, da cultura e da identidade das pessoas surdas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e acessível. A pessoa surda enfrenta, historicamente, diversas barreiras, sobretudo na comunicação, o que impacta diretamente seu acesso à educação, à saúde, ao mercado de trabalho e aos serviços públicos em geral.

Nesse contexto, destaca-se a importância da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436/2002, bem como regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005. A difusão e o incentivo ao aprendizado da LIBRA são fundamentais para garantir a inclusão efetiva das pessoas surdas na sociedade.

A criação da Semana Municipal da Pessoa Surda permitirá a realização de atividades educativas, culturais e sociais, como palestras, campanhas, cursos e eventos, envolvendo o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil. Essas ações contribuirão para o combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social, além de fortalecer as políticas públicas voltadas à acessibilidade.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A instituição da Semana Municipal da Pessoa Surda alinha-se, ainda, aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, especialmente à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009.

Sob o aspecto da competência legislativa, a iniciativa revela-se legítima, porquanto compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), bem como promover ações que visem à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida de seus munícipes.

Ademais, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a promoção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas surdas.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que busca conferir visibilidade à comunidade surda, fortalecer sua identidade cultural e promover a efetivação de direitos fundamentais, em consonância com os ditames constitucionais e legais vigentes.

Dessa forma, a instituição da Semana Municipal da Pessoa Surda no Município de Maracanaú representa um importante avanço na promoção da inclusão social e no reconhecimento da cidadania da comunidade surda.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População e a comunidade surda de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13828

